



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 569/2020

Pedido da empresa Transnordestina Logística S/A para repactuação dos termos do título de dívida financiada com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 6 do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e considerando,

- a) O pleito contido na Carta CEX-PRTR-174-20, de 14 de setembro de 2020 (SEI 0182588), no qual a Empresa Transnordestina Logística S.A. ("TLSA") pede a reconsideração da decisão proferida por esta Diretoria Colegiada em sua 363ª Reunião;
- b) Que o vencimento da amortização programada para o ano de 2020 se dará em 19 de setembro de 2020;
- c) O §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o qual prevê que a motivação dos atos administrativos pode se dar em concordância com fundamentos de parecer anterior, que neste caso será parte integrante do ato.
- d) Que o Órgão de Consultoria e Assessoria jurídicos desta Autarquia, após conhecer do pedido, manifestou-se através do Parecer n. 00136/2020/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (SEI nº 0182908), indicando, entre outros, que:
 - I - há uma forte probabilidade de que a redação literal do inciso XI do art. 26 do Regulamento do FDNE possa ser interpretada, do ponto de vista jurídico, no sentido de que o prazo de vencimento das debêntures também inclui os prazos de vencimentos das amortizações referentes aos seus pagamentos, o que daria ensejo ao acolhimento do pedido da TLSA, fato este que, caso se confirme, vai de encontro ao posicionamento contido no item "12" do Parecer Técnico nº 194/2020 (SEI nº 0172398), que embasou a decisão anterior deste Colegiado;
 - II - o Processo necessita ser mais bem instruído para a adoção da posição jurídica final, inclusive com a necessidade de manifestação do Agente Operador do Projeto, o qual já fora provocado através do Ofício 1972/2020/DFIN/SUDENE (SEI nº 0182602);
 - III - existe a possibilidade desta Diretoria Colegiada, com base no art. 45 da Lei n. 9.784/1999 (poder geral de cautela administrativa) e dentro de critérios de discricionariedade administrativa, tomar medida cautelar para prorrogar o vencimento da amortização programada para o ano de 2020 por tempo suficiente para que a complexo quadro fático seja mais bem avaliado;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder cautelarmente a prorrogação, pelo prazo de 30 dias, do vencimento da amortização programada para o dia 19/09/2020, de modo a que se tenha tempo hábil para que o Banco do Nordeste, a PF-SUDENE e a área técnica da DFIN/CGDF possam oferecer todos os elementos necessários para que se tome a decisão final acerca do pedido da empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de setembro de 2020.

IVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO
SUPERINTENDENTE

RAIMUNDO GOMES DE MATOS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

SÉRGIO WANDERLEY SILVA
DIRETOR DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

ALÚZIO PINTO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Aluízio Pinto de Oliveira, Diretor de Administração**, em 18/09/2020, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente**, em 18/09/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wanderley Silva, Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos**, em 18/09/2020, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Gomes de Matos, Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas**, em 18/09/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0182999** e o código CRC **D1D8C9C2**.